



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**CONTRATO Nº115/2019**  
(de 04 de julho de 2019)

*Termo de contrato de prestação de serviços de mão de obra para conserto e lavagem em veículos, ônibus, caminhões e máquinas do Município de Rio Fortuna, discriminado no Edital Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob nº 052/2019, Pregão Presencial nº 027/2019, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Jervis Bressan Dutra ME.*

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindomar Ballmann, CPF nº 031.353.049-14.

**CONTRATADA: JERVIS BRESSAN DUTRA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.663.078/0001-35, estabelecido na Rodovia SC 438, N° 2632, Braço do Norte/SC, 88750-000, representado por seu sócio proprietário, Sr. Jervis Bressan Dutra, CPF nº 041.701.019-28.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA**

1ª. O objeto do presente Edital é a contratação de serviços de mão de obra para conserto e lavagem de veículos, ônibus, caminhões e máquinas do Município de Rio Fortuna, durante o exercício de 2019, durante o exercício de 2019, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição do item	Marca	Unid.	Valor Unit. (em R\$)	Valor Total (em R\$)
01	Mão de obra mecânica em suspensão e molas em geral	TIPÓIA	300 HRS	38,50	11.550,00

§ 1º A prestação dos serviços deverá ser realizada dentro dos padrões exigidos por lei e pelo Município de Rio Fortuna, de forma parcelada, conforme necessidade do Município de Rio Fortuna, **até 31 de dezembro de 2019**.

§ 2º A prestação dos serviços ora licitados, devem ser efetuados pela licitante vencedora, não sendo permitida a qualquer momento a terceirização dos respectivos serviços.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

§ 3º O Município de Rio Fortuna reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, utilizar ou não as quantidades ora licitadas, não gerando este fato nenhum direito ou indenização a proponente vencedora.

**Para os itens de número 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7:**

§ 4º Os serviços descritos nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 devem ser realizados, inicialmente, no local do sinistro, a ser indicado pela Secretaria competente. Caso ainda haja necessidade, o veículo e/ou máquina deverá ser transportado à sede da licitante vencedora.

§ 5º Todas as despesas provenientes da prestação dos serviços ao Município de Rio Fortuna, incluindo o deslocamento de funcionários da CONTRATADA até o local do sinistro e despesas com alimentação destes, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não podendo gerar qualquer despesa ao Município, além do valor da hora estabelecida no contrato.

§ 6º Os serviços descritos nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 devem ser prestados ao Município num prazo máximo de 12 (doze) horas após o recebimento da Ordem de Serviço, não podendo a licitante vencedora alegar indisponibilidade para a prestação dos serviços solicitados.

§ 7º Os veículos e/ou máquinas a serem concertados devem ser entregues pela CONTRATADA, em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ressalvadas as condições técnicas que demandam maior tempo de manutenção. O Município de Rio Fortuna deverá ser informado no caso de atraso da entrega, mediante justificativa por escrito.

**Para os itens de número 8, 9, 10, 11, 12 e 13:**

§ 8º Os serviços descritos no itens de número 8, 9, 10, 11, 12 e 13 (lavação) deverão ser prestados em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviço, sendo que o veículo/máquina deve ser entregue, em perfeito estado de funcionamento, em até 24 (vinte e quatro) horas após a retirada do mesmo.

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)**.

**Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO**

3ª. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal especificando os serviços prestados e os respectivos preços unitário e total. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços adquiridos pelo Município de Rio Fortuna de forma mensal.

**Parágrafo Único.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**Cláusula Quarta – DO PRAZO**

4ª. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, até 31/12/2019 ou até enquanto perdurarem as quantidades e os valores licitados.

**Cláusula Quinta – DA FORMA DE REAJUSTE**

5ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes de preços, permitindo-se apenas o reequilíbrio contratual previsto no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado e cumpridos os requisitos legais.

**Cláusula Sexta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6ª. O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2019, a saber:

(32) 3.3.90.39.15.00.00.00  
(32) 3.3.90.39.19.00.00.00  
(84) 3.3.90.39.15.00.00.00  
(84) 3.3.90.39.17.00.00.00  
(154) 3.3.90.39.17.00.00.00  
(162) 3.3.90.39.15.00.00.00  
(162) 3.3.90.39.17.00.00.00  
(1015) 3.3.90.39.15.00.00.00  
(1015) 3.3.90.39.19.00.00.00

**Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7ª. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do Edital de Pregão Presencial nº 027/2019, Processo Licitatório nº 052/2019;
- c) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis civis pátrias;
- d) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários da CONTRATADA ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços, especificados na cláusula primeira deste Contrato;
- e) Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- f) Lançar Nota Fiscal com especificações dos serviços prestados;



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

- g) Realizar a prestação dos serviços de acordo com as exigências do Município de Rio Fortuna, nos locais e horários indicados pela CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas com deslocamento e alimentação dos funcionários da CONTRATADA, quando em serviço para o Município de Rio Fortuna, não podendo gerar qualquer despesa ao Município, além do valor da hora estabelecida no presente contrato administrativo.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8ª. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Garantir à contratada documentos, informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- b) Efetuar os pagamentos mensais da prestação de serviços, no prazo ajustado;
- c) Solicitar a execução dos serviços com antecedência mínima de 24 horas.

**Cláusula Nona – DAS PENALIDADES**

9ª. O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo CONTRATANTE.

**Cláusula Décima – DA RESCISÃO ANTECIPADA**

10. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) A lentidão de seu cumprimento.

**Parágrafo Único.** Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo a CONTRATADA, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

**Cláusula Décima Primeira – DO FORO**

11. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/ SC.

**Cláusula Décima Segunda – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12 É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade do contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o Contratante e o Contratado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Rio Fortuna, em 04 de julho de 2019.

**LINDOMAR BALLMANN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**JERVIS BRESSAN DUTRA ME**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS**

**SINTIA MILENA BOEING**  
CPF 038.328.859-27

**JUNIOR SCHMITZ**  
CPF 014.919.699-70